



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO DELSON MATOS DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGERIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA GETÚLIO SANTOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA FABIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	3
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELERSON LEANDRO ALVES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETULIO DE MOURA LEANDRO SILVEIRA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº554/2016. Cessar os efeitos da Portaria nº. 472/06, que designou a servidora **LUCIANE MARIA DE MORAES**, matrícula 4575/6, como Tomador de Adiantamento no âmbito da E.M. Dr. Manoel Francisco Brandão. (Processo nº. 3098/2016/05)

PORTARIA Nº555/2016. Designar a servidora **CINTIA STELLA DA SILVA MELO**, matrícula 4622/11, como Tomadora de Adiantamento no âmbito da E.M. Dr. Manoel Francisco Brandão. (Processo nº. 3098/2016/05)

PORTARIA Nº556/2016. NOMEAR como Representante da ONG dos Aposentados e Pensionista de Queimados, junto ao Conselho Municipal de Saúde de Queimados, como **Conselheiro Suplente – Rodrigo Auni Machado** em substituição de **Tiago Correa da Costa**, de acordo com Lei de Criação nº 828, de 09 de Janeiro de 2007.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 3770/2016/05

AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora BRUNA MAIA DA SILVA, Professora II, matrícula nº 6058/51, entre a servidora ROSANA CRISTINA DE ANDRADE DE ROCHA, Professora II, matrícula nº. 13/712.653-5, pelo período de 1 ano (doze meses), a contar de 01/04/2016, prorrogável, de acordo com (art. 2º, I da Lei 1117/12), e que a mesma poderá ser suspensa a qualquer tempo (art. 7º da Lei 1117/12), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

Queimados, 14 de junho de 2016.

Processo nº. 4020/2016/05

AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora MARIZA DA SILVA CASTRO XAVIER, Professora II, matrícula nº 6508/0, entre a servidora MARCELLA PEREIRA BARBOSA GUIMARÃES, Professora II, matrícula nº. 44502, pelo período de 1 ano (doze meses), a contar de 27/04/2016, prorrogável, de acordo com (art. 2º, I da Lei 1117/12), e que a mesma poderá ser suspensa a qualquer tempo (art. 7º da Lei 1117/12), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Belford Roxo.

Queimados, 14 de junho de 2016.

Processo nº. 3773/2016/05

AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora SANDRA GONÇALVES MAZZA, Professora II, matrícula nº 10993/01, entre a servidora LUCIANE GODOY DOS SANTOS, Professora II, matrícula nº. 34763, pelo período de 1 ano (doze meses), a contar de 12/05/2016, prorrogável, de acordo com (art. 2º, I da Lei 1117/12), e que a mesma poderá ser suspensa a qualquer tempo (art. 7º da Lei 1117/12), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Itaguaí.

Queimados, 14 de junho de 2016.

Processo nº. 4034/2016/05

AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora FERNANDA PEREIRA SANTANA FRANCISCO, Professora II, matrícula nº 3620/01, entre a servidora CARLA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS GUIMARÃES, Professora II, matrícula nº. 7658, pelo período de 1 ano (doze meses), a contar de 01/02/2016, prorrogável, de acordo com (art. 2º, I da Lei 1117/12), e que a mesma poderá ser suspensa a qualquer tempo (art. 7º da Lei 1117/12), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de São João de Meriti.

Queimados, 14 de junho de 2016.

Processo nº 00987/2016/02.

Requerente: João Bruno Moreira.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls.: 25/29 e da Procuradoria Geral do Município, às fls.: 30/31, JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração nº. 4107, de 23/12/2015, fixando a penalidade, em relação ao art. 280, Inciso VI, Alínea "c" do CTMQ, em nome do CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE QUEIMADOS

Queimados, 14 de junho de 2016.

Processo nº. 3145/2016/20

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 139/144, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 155/156, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual da prestação de serviços de implantação, manutenção e gestão informatizada do sistema iluminação pública do Município, por mais 12 (doze) meses a contar de 14/06/2016.

AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo com a empresa **ENGELUMEN – ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.301.209/0001-46**, no valor total de R\$ 1.419.134,07 (Hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

Queimados, 14 de junho de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 3

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ERRATA (*)

(Correção, do nº do Processo, constante no ATO Nº 144/SEMUS/2015, de 30 de dezembro de 2015, publicado no DOQ Nº 724, de 30/12/15, página nº 36)

Onde se lê:

Processo nº 13.1618/15

Leia-se:

Processo nº 13.0793/15

Queimados, 14 de junho de 2016

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4626/2016/26. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor GERALDO DIAS FILHO – MAT. 10399/0, através do processo n.º 1969/2016/26, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO N.º 071/SEMAD/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal n.º 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo n.º 2740.2015.03, **Contratação de empresa para locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), pelo período de 12 (doze) meses, sem fornecimento de combustível e de motorista, para uso administrativo e operacional**, com base na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal n.º 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2016**. (D.O.Q. n.º 766 de 04/03/2016).

Em, 14/06/2016.

Publique-se.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Órgão Gerenciador SRP
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 8437/92 – PMQ
CRA/RJ 2063475-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2016

PREGÃO Nº 41/2015
PROCESSO Nº. 2740/2015/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortêncina n.º 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantoil Alves de Lima, designado pela Portaria n.º 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 04/11/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 734 do Processo n.º 2740/2015/03, RESOLVE registrar os preços das empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02 e PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal n.º 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 4

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), pelo período de 12 (doze) meses, sem fornecimento de combustível e de motorista, para uso administrativo e operacional, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA.

II - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços - SEMAD situada à Rua Hortência, nº 254 - Centro - Queimados/RJ, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos que forem de responsabilidade deste;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.

b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.

c) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

d) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro Órgão ou Secretaria Municipais diferente do indicado.

e) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

f) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.

g) Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 5

Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.

h) Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

i) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.

j) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.

l) Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

o) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.

p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

q) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 6

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 7

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos veículos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo Departamento de Controle de Viaturas Oficiais.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 8

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 9

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro - À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 04 de março de 2016.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP
CARLOS SOARES TEIXEIRA

PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME
EDUARDO MOURA BIOLCHINI

ANEXO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02** e **PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 41/2015.

EMPRESA	TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP		
CNPJ	16.866.330/0001-02		
ENDEREÇO	AV BARTOLOMEU BUENO Nº 1370 – COMENDADOR	TEL	21 2667-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 10

		SOARES – NOVA IGUAÇÚ – RJ						3071 21 2668- 0206
REPRESENTANT E LEGAL	CARLOS SOARES TEIXEIRA						CARGO	SÓCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO								
Item 1	Tipo Veículo	Quant	Franqui a Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	Passei o 1.0	15	1.500	75	2,08	2,08	3.276,00	49.140,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							49.140,00
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 589.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Item 2	Tipo Veículo	Quant	Franqui a Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	Passei o 1.0	5	1.500	75	2,08	2,08	3.276,00	16.380,00
	VALOR MENSAL (VM2)= G1							16.380,00
	VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12							R\$ 786.240,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG) = VA1+VA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– VEÍCULOS 0 km

Item 1	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedent e Mensal km	Preço Franqui a por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	Passeio 1.0	15	1.500	75	2,28	2,28	3.591,00	53.865,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							53.865,00
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 646.380,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 11

Item 2	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedent e Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
	Passoio 1.0	5	1.500	75	2,28	2,28	3.591,00	17.955,00
VALOR MENSAL (VM2)= G1								17.955,00
VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12								R\$ 215.460,00

EMPRESA	PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME							
CNPJ	07.250.930/0001-42							
ENDEREÇO	RUA CEL MADUREIRA Nº 40 – LOJA 11 – CENTRO – SAQUAREMA – RJ CEP 28.990-000					TEL	21 3868-0396	
REPRESENTANTE LEGAL	EDUARDO MOURA BIOLCHINI					CARGO	REPRESENTANTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO								
Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)	
1	Passoio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,19	2,19	3.449,25	17.246,25
2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	2,83	2,83	4.457,25	13.371,75
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	3,91	3,91	6.158,25	12.316,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,59	3,59	5.654,25	22.617,00
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5								65.551,50
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12								R\$ 786.618,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS 0 KM								
Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal	
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)	
1	Passoio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,39	2,39	3.764,25	18.821,25

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 832 - Terça - feira, 14 de Junho de 2016 - Ano 04 - Página 12

2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	3,08	3,08	4.851,00	14.553,00
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	4,29	4,29	6.756,75	13.513,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,81	3,81	6.000,75	24.003,00
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							70.890,75
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							R\$ 850.689,00